



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

I

Série

Número 94

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 544/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos desportivos em automóveis antigos e clássicos”, consubstanciado na realização de cinco iniciativas denominadas “Madeira Classic Car Revival”, “XIX Rampa dos Barreiros”, “IX Harvey Foster Classic New Road”, “Clássicos na Magnólia” e “XXXIV Volta à Madeira Classic Rally”, a terem lugar entre maio e setembro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 224.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 545/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Filarmónica do Faial, contribuinte n.º 511.029.268, com sede ao Sítio da Pedreira, município de Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 388,50.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 546/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação AWARE IN, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2023, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.500 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 547/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que converte a Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira em Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 548/2023

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Reformulação do Nó do Cortado. Empreitada”, até ao montante de 1.132.801,80 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 549/2023

Altera o ponto 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 566/2022, de 15 de junho, publicada no 3.º Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 104, que diz respeito à criação de uma linha de crédito a juro bonificado dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 550/2023

Autoriza a celebração do contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, a 6.ª, da “Expo Tropical - Mostra de Frutos e Sabores Subtropicais”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 12.750,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 544/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos desportivos em automóveis antigos e clássicos”, consubstanciado na realização de cinco iniciativas denominadas “Madeira Classic Car Revival”, “XIX Rampa dos Barreiros”, “IX Harvey Foster Classic New Road”, “Clássicos na Magnólia” e “XXXIV Volta à Madeira Classic Rally”, a terem lugar entre maio e setembro, mediante uma participação financeira que não excederá € 224.500,00.

Texto:**Resolução n.º 544/2023**

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira promove anualmente diversas atividades, através das quais pretende manter viva a paixão pelos automóveis antigos e clássicos e, simultaneamente, promover a RAM através deste museu em movimento;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2023, pelo Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira na área dos veículos clássicos;

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, no âmbito do seu calendário anual, realiza vários eventos, entre os quais o “Madeira Classic Car Revival” (19, 20 e 21 de maio), “XIX Rampa dos Barreiros” (21 de maio), “IX Harvey Foster Classic New Road” (16 de julho), “Clássicos na Magnólia” (29 e 30 de julho), e “XXXIV Volta à Madeira Classic Rally” (09 e 10 de setembro), iniciativas que se destacam pela visibilidade e interesse turístico e que prosseguem o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos desportivos em automóveis antigos e clássicos”, consubstanciado na realização de cinco iniciativas denominadas “Madeira Classic Car Revival”, “XIX Rampa dos Barreiros”, “IX Harvey Foster Classic New Road”, “Clássicos na Magnólia” e “XXXIV Volta à Madeira Classic Rally”, a terem lugar entre maio e setembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Automóveis Clássicos da Madeira uma participação financeira que não excederá € 224.500,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D. 04. 07. 01. DN. 00, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 545/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Filarmónica do Faial, contribuinte n.º 511.029.268, com sede ao Sítio da Pedreira, município de Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2023, mediante um apoio financeiro no montante de € 388,50.

Texto:**Resolução n.º 545/2023**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de

subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a associação Filarmónica do Faial foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação Filarmónica do Faial efetuou despesas em IVA durante o ano de 2022 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril que altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, que altera a Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Filarmónica do Faial, contribuinte n.º 511.029.268, com sede ao Sítio da Pedreira, 9230-050 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira-2023.
- 2 - Conceder à associação Filarmónica do Faial um apoio financeiro no montante de € 388,50 (trezentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2022, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.ZM.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 546/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação AWARE IN, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2023, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.500 EUR.

Texto:

Resolução n.º 546/2023

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudiantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação AWARE IN, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2023, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação AWARE IN, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5. 500 EUR (cinco mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.XY.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52309779.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 547/2023

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que converte a Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira em Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 547/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que converte a Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira em Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 548/2023**Sumário:**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Reformulação do Nó do Cortado. Empreitada”, até ao montante de 1.132.801,80 EUR.

Texto:

Resolução n.º 548/2023

Considerando que desde a entrada em serviço no ano de 2004 o Nó do Cortado inserido no troço Faial-Santana da Via Expresso 1 e enquadrado entre o Túnel do Cortado e o Túnel da Rocha do Navio, apresenta uma evidente lacuna, que reside no facto de não possibilitar todos os movimentos possíveis de intercâmbio de tráfego com a VE 1;

Considerando que a atual configuração do Nó do Cortado em “meio diamante”, materializada por dois ramos unidirecionais, permite apenas os movimentos de entrada na VE1 no sentido Santana-Faial, para o tráfego com origem na Achada de Santo António e na Achada de Simão Alves, e de saída da VE1 no sentido Santana-Faial, para o tráfego com destino às referidas Achadas localizadas na cidade de Santana;

Considerando que neste contexto, afigura-se-nos oportuno e essencial promover a reformulação do Nó do Cortado, de modo a incrementar a sua operacionalidade, dotando-o de ligações rodoviárias que assegurem todos os movimentos possíveis de permuta de tráfego com a Via Expresso 1;

Considerando que a reconfiguração do Nó do Cortado concretizará as ligações que permitem também a inserção de tráfego na VE 1 no sentido Faial-Santana e na saída da VE1 no sentido Santana-Faial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Reformulação do Nó do Cortado. Empreitada”, até ao montante de 1.132.801,80 EUR, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 292 /2023, de 28 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, de 28 de abril.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de procedimento e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 549/2023**Sumário:**

Altera o ponto 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 566/2022, de 15 de junho, publicada no 3.º Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 104, que diz respeito à criação de uma linha de crédito a juro bonificado dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar.

Texto:

Resolução n.º 549/2023

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 566/2022, de 15 de junho, foi autorizada a criação de uma linha de crédito a juro bonificado dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2022, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar;

Considerando que através da mesma Resolução, foi aprovada a minuta do protocolo a estabelecer com a instituição de crédito adjudicatária da operacionalização da linha de crédito em causa;

Considerando que a interpretação de uma das cláusulas do referido protocolo suscitou algumas dúvidas aos beneficiários desta linha de crédito, designadamente quanto à quantificação da bonificação de juros (100%) a suportar pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que naquele sentido, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1090/2022, de 17 de novembro, foi autorizada a alteração da cláusula sétima do protocolo celebrado com a instituição de crédito contratada para a consubstanciação da linha de crédito criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 566/2022, de 15 de junho;

Considerando que tal acarretaria se procedesse também à alteração do ponto 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 566/2022, de 15 de junho, a qual, por lapso, só agora se detetou não ter sido feita;

Considerando que a linha de crédito em apreço cessa, no limite, a 30 de junho de 2023.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

- 1 - Alterar o ponto 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 566/2022, de 15 de junho, o qual passa a ter a seguinte redação: «A bonificação prevista no número anterior será calculada com base na taxa de referência que corresponderá aos juros de cada empréstimo calculados por aplicação da taxa de juro com a base atual/360, determinada em função da Euribor a 6 meses correspondente à média aritmética deste indexante em vigor no mês imediatamente anterior ao início de cada período contratual de contagem de juros, arredondada de acordo com as normas legais aplicáveis, e acrescida de um Spread de 1% (um por cento).»
- 2 - A presente Resolução produz efeitos à data da Resolução do Conselho do Governo n.º 1090/2022, de 17 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 550/2023

Sumário:

Autoriza a celebração do contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, a 6.ª, da “Expo Tropical - Mostra de Frutos e Sabores Subtropicais”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 12.750,00.

Texto:

Resolução n.º 550/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Santa Maria Maior realizou a edição de 2023, a 6.ª, da “Expo Tropical - Mostra de Frutos e Sabores Subtropicais”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo de espécies frutícolas subtropicais assume no contexto da agricultura regional e, em particular, no concelho do Funchal;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santa Maria Maior são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santa Maria Maior, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, a 6.ª, da “Expo Tropical - Mostra de Frutos e Sabores Subtropicais”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Maria Maior uma participação financeira que não excederá o montante de € 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional

42, classificação económica D.04.07.01.FA.Q0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42310000 e compromisso n.º CY52310182.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)